

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº. 0...../2012

Processo nº. 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS bjetivando a contratação de empresa para prestação de serviços finalidade de prestar o serviço relacionado no objeto referido no Cláusula I, nas condições a seguir especificadas, para o Projeto “*Oficinas de Capacitação em Comunicação e Mídia para Profissionais de Saúde que atuam na Atenção às Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual*”, no âmbito do Convênio 727973/2009, que entre si celebram o Instituto Patrícia Galvão e a empresa

O Instituto Patrícia Galvão - Comunicação e Mídia, CNPJ: 05.408.004/0001-27, estabelecido na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2050, cj 141 B – São Paulo – SP, representada por, portadora do CPF e RG, e aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado,, com sede na cidade de, Estado, na Rua/Av....., nº, inscrita no CNPJ/ME sob nº....., neste ato representada por, portador(a) do documento de identidade RG nº., SSP/....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., doravante denominada CONTRATADA,

....., firmam o presente CONTRATO, nos termos da **Cotação Prévia nº. 00XXX/2012**, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as PARTES em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL –

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos profissionais para a realização da Segunda Etapa do projeto Oficinas de Capacitação em Comunicação e Mídia para Profissionais de Saúde que atuam na Atenção às Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual. Este Projeto consiste investir no fortalecimento e na capacitação de profissionais de saúde dos Serviços de Violência Sexual – principal fonte de informação da mídia quando entram em pauta temas de violência doméstica e sexual – a fim de oferecer-lhes instrumentos para que tenham uma relação mais eficiente com os meios de comunicação e um maior diálogo com a sociedade. A pessoa jurídica em questão deve dispor dos seguintes profissionais e serviços: 1 Assistente Técnico Geral; 1 Consultora Técnica; 2 Instrutores/as por cada oficina; 1 Assistente de Produção.

1.2. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.

1.3. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo concordância entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Clausula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem as especificações técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Anexo I da Cotação Prévia.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Entregar o produto: realização das oficinas.

2.2.2. Comprovar a realização das oficinas através da apresentação de relatório das mesmas e da lista de presença.

2.2.3. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto contratual;

2.2.4. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas na Pesquisa de Mercado para Registro de Preço nº 005/2012, no que se refere a regularidade social e fiscal e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;

2.3. São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.2. Receber, conferir o recebimento do objeto entregue;

2.3.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

2.3.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais nos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXX), conforme valor global da Proposta Comercial constante do Anexo I;

3.2. O pagamento será efetuado em três parcelas:

1º Parcela – 30% do valor total do contrato, paga em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2º Parcela – 35% do valor total do contrato, paga em após a realização de 3 oficinas.

3º Parcela – 35% do valor total do contrato, paga em após a realização de 4 oficinas.

3.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) útil, após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Diretoria executiva, acompanhado da correspondente nota fiscal mês vencido, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

3.4. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

3.6. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA responderá pelo planejamento e execução de 7 (sete) oficinas.

3.8. O Instituto Patrícia Galvão terá até 02 (dois) dias úteis para aprovação do produto.

3.9. Original da nota fiscal relativa a realização do objeto contratado, discriminando o serviço realizado. Deverá(ão) ser discriminado(s) na Nota Fiscal o(s) Tributo(s) a ser(em) retido(s) e o(s) seu(s) respectivo(s) valor(s), conforme legislação vigente;

3.10. O Instituto Patrícia Galvão reterá os tributos, conforme lhe autoriza a legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA.

3.11. CONTRATADA quando da formalização de sua Proposta Comercial assumiu a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída nenhuma despesa adicional, que não seja previamente justificada e aceita pelo Instituto Patrícia Galvão.

3.12. Ocorrendo glosa no pagamento ou aplicação de multa, a CONTRATADA poderá dentro do prazo estipulado na Cláusula 6.6, contados a partir da data do vencimento indicada no Aviso de Lançamento expedido pelo Instituto Patrícia Galvão, interpor recurso atacando o valor que foi glosado ou a multa que foi aplicada. Transcorrido este prazo e não existindo interposição de recurso, o Instituto Patrícia Galvão considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa ou a multa aplicada.

3.13. Caso o Instituto Patrícia Galvão aceite a justificativa apresentada pela CONTRATADA com relação a glosa ou a multa aplicada, as diferenças eventualmente existentes serão pagas, juntamente, com o pagamento mensal subsequente.

3.14. Instituto Patrícia Galvão efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente nº....., da agência nº, do Banco, de titularidade da CONTRATADA e indicada pela mesma. O comprovante de depósito suprirá, automaticamente, o recibo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, onde houver a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução dos serviços do presente contrato, os recursos correrão a conta de Convênio celebrado com o Ministério da Saúde - convênio nº 727973/2009 SICONV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multas;
- 6.1.3. Rescisão deste contrato;
- 6.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Patrícia Galvão;
- 6.1.5. Declaração de inidoneidade.

6.2. Pela inexecução total ou parcial das atividades deste contrato, o Instituto Patrícia Galvão poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades incidentes, conforme consta a seguir:

6.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento:

- 6.2.1.1. dos prazos contratuais;
- 6.2.1.2. das demais exigências contratuais;
- 6.2.1.1. de solicitações do Instituto Patrícia Galvão, as quais, relacionadas com este Contrato.

6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, para o caso de rescisão contratual.

6.4. No caso de atraso do pagamento mensal por parte do Instituto Patrícia Galvão,, a CONTRATADA poderá aplicar as penalidades a seguir:

- 6.4.1. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela pendente.
- 6.4.2. Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela pendente.

6.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

6.6. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente instruído, e dirigido ao representante legal do Instituto Patrícia Galvão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a decisão deverá ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

- 7.1.1. Incurrir em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.2. Estiver com sua falência decretada, solicitar concordata, recuperação judicial, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante

a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – NORMA APLICÁVEL

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda alteração contratual, deverá ser realizada mediante aditamento.

9.2. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de de 2012.

Jacira Vieira de Melo
Contratada

Diretora Executiva

Nome do representante Legal da

Cargo:



ANEXO III DO CONTRATO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em atenção ao disposto no Contrato nº. 0...../2012, apresentamos o senhor _____ portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Instituto Patrícia Galvão, pela execução do objeto até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pelo Instituto Patrícia Galvão.

Cidade, local e data.

Nome do Representante
Nome da empresa

